



Ação Penal que apura fraude no Judiciário capixaba é desmembrada

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu pelo desmembramento da Ação Penal que apura atuação de quadrilha, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, para fraudar a distribuição de processos e obter decisões judiciais favoráveis. Com isso, serão julgados pelo STJ apenas o desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Antônio Ivan Athié, e o juiz federal Macário Ramos Júdice Neto. Os demais réus serão processados pelo Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória (ES).

Segundo o ministro Teori Zavascki, relator do caso, em ambas as ações as situações de fato guardam certa correlação. Na APn 597, objetiva-se a apuração de crimes de falsidade ideológica e formação de quadrilha com o “objetivo específico de, através de ações ordinárias propostas em nome de pessoas jurídicas apenas formalmente criadas, manipularem o sistema de distribuição da Justiça Federal e por fim burlar o fisco e beneficiar terceiros”.

Já na APn 425 foram denunciados, além dos advogados indicados naquela outra, também Ivan Athié e Macário Neto, imputando-lhes a prática dos crimes de formação de quadrilha, estelionato e falsidade ideológica. “Há, todavia, diferenças entre as ações penais, além das já indicadas: na ação penal 425 consta a suposta participação de membros do Poder Judiciário em ‘vendas’ de decisões judiciais”, alertou o ministro Zavascki.

O ministro formulou questão de ordem para demonstrar a necessidade de desmembramento do processo, sustentando que, dentre os nove réus, somente Antônio Ivan Athié, desembargador do TRF-2, tem foro por prerrogativa de função no STJ. Com relação aos demais acusados, a competência do Tribunal foi estendida por efeito de conexão.

Além disso, o ministro Zavascki lembrou que o Código de Processo Penal, apesar de mencionar a regra de unidade de processo, no seu artigo 80, confere ao julgador a faculdade de desmembrá-lo, nas situações que indica.

“Além da inconveniência da reunião das Ações Penais, as atuais circunstâncias evidenciam a necessidade do próprio desmembramento do processo nesta Ação Penal 425. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a realização dos interrogatórios dos acusados Antônio Ivan Athié e Macário Ramos Júdice Neto, mediante a concessão de medidas liminares nos autos dos Habeas Corpus 88.759 e 101.328, o que inviabiliza o prosseguimento regular do processo”, lembrou o ministro.

Para ele, caso a ação não fosse desmembrada poderia haver a prescrição do crimes dos réus sem foro privilegiado, o que traria prejuízo a perserção penal. Zavascki disse também, em sua decisão, que essa separação de ações não causa qualquer prejuízo ao processo.



Quanto ao não-desmembramento em relação ao acusado Macário Neto (juiz federal), o ministro Teori Zavascki justifica que o mesmo possui foro por prerrogativa de função no TRF2, além de a realização de seu interrogatório ter sido suspensa pelo STF. “Neste quadro, a aplicação da medida quanto ao acusado não se evidencia adequada”.

De acordo com os autos, a Ação Penal foi proposta pelo Ministério Público Federal contra Beline José Salles Ramos, Paulo Roberto Scalzer, Domingos Salis Araújo, Antônio Ivan Athiê, Macário Júdice Neto e outro. A denúncia foi recebida pela Corte Especial, em 2006, sob a relatoria do ministro José Arnaldo da Fonseca, atualmente aposentado.

Posteriormente, foi enviada ao STJ e distribuída por prevenção a APn 597, ante decisão do Juízo da 2ª Vara Criminal de Vitória que declinou da competência, entendendo existir conexão com a APn 425. Na oportunidade, registrou a identidade de partes quanto a três réus: Beline Salles Ramos, Paulo Roberto Scalzer e Domingos Araújo, todos advogados.

Com a decisão da Corte, os autos da APn 597 também serão encaminhados ao Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória (ES). *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

APn 425

APn 597

Date Created

19/05/2011